



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2304/2025 Cód. Verificador: LH8DBQ49

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 09/10/2025 10:58
Previsão: 08/11/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 09 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 039/2025

Requerimento nº 2304/2025 - Departamento de Administração e Planejamento

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase na seleção de fornecedores e no processo sancionador, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a quatro servidores que atuam diretamente nas rotinas processuais de licitação, condução de certames e aplicação de sanções administrativas. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica, voltada à qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis por etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – seleção de fornecedores e processo sancionador à luz da Lei nº 14.133/2021 – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Tatiana Stein.

8.2 – Gestor de Contrato:

Gilmar Gehlen.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Gilmar Gehlen
Gestor do Contrato
Diretor do Departamento de Administração e Planejamento

Tatiana Stein
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 09 de outubro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase na seleção de fornecedores e no processo sancionador, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a quatro servidores que atuam diretamente nas rotinas processuais de licitação, condução de certames e aplicação de sanções administrativas. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica, voltada à qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis por etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – seleção de fornecedores e processo sancionador à luz da Lei nº 14.133/2021 – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A execução do objeto deverá ser efetuada nos dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	4	Unid.	Curso “Licitações Eletrônicas: Seleção de Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021” de forma presencial com carga horária de 21h.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para quatro servidores lotados no setor de licitações.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.





7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, a Professora Nádia Dall Agnol tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (ênfoque na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

A Professora Viviane Mafissoni tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Coordenadora-Geral de Logística da AGU;
- Advogada; Especialista em Direito Público;
- Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral;
- Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública;
- Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010/2021);
- Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019);
- Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC (2021/2023);
- Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto de Direito Goiano;
- Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações;
- Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa as necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além





disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações no que diz respeito a Seleção de Fornecedor e Processo Sancionador. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Carga Horária: 21 horas/aula.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

MATERIAL DIDÁTICO:

CERTIFICADO

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução. Além disso, é fundamental que todos os servidores participem da mesma turma do curso, permitindo a interação entre eles, a troca de experiências e o aprimoramento do aprendizado.

A contratação de uma única turma também proporcionou à Administração um valor mais vantajoso para a inscrição dos servidores, que já confirmaram sua disponibilidade para participar do evento nas datas e horários estabelecidos pela empresa contratada.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender o Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.





15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





Marmeleiro, 09 de outubro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Curso “Licitações Eletrônicas: Seleção de Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021” de forma presencial com carga horária de 21h.	2.350,00	9.400,00
Valor Total					9.400,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referenciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase na seleção de fornecedores e no processo sancionador, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a quatro servidores que atuam diretamente nas rotinas processuais de licitação, condução de certames e aplicação de sanções administrativas. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica, voltada à qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis por etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – seleção de fornecedores e processo sancionador à luz da Lei nº 14.133/2021 – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.





A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para quatro servidores lotados no setor de licitações.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da especificidade do tema, aliado à notória especialização da empresa na prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual, a solução que se adequa às necessidades do Departamento é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

A Administração Municipal optou pela realização de um processo de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de um curso presencial com especialista, considerando que a interação direta e o networking proporcionados no ambiente presencial são difíceis de replicar em outros formatos. Além disso, para alcançar uma aprendizagem completa e transformadora, especialmente em temas tão complexos, o curso presencial se apresenta como a solução mais vantajosa.

O objetivo principal é capacitar os colaboradores do setor de licitação da Prefeitura Municipal de Marmeleiro. Com conhecimentos atualizados sobre a Nova Lei de Licitações no que diz respeito a Seleção de Fornecedor e Processo Sancionador. A formação visa assegurar a conformidade com a legislação vigente, promover eficiência nos processos de contratação e garantir a aplicação correta dos novos requisitos legais.

CARACTERÍSTICAS DO CURSO:

Carga Horária: 21 horas/aula.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conforme proposta anexada ao processo.

MATERIAL DIDÁTICO:

CERTIFICADO

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação que atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:





Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro





próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Victoria Villa, situado na Avenida Sete de Setembro, 2448, Bairro Cristo Rei, Cidade de Curitiba, Paraná.

A execução dos serviços será realizada nos dias 05, 06 e 07/11 de 2025 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, a Professora Nádia Dall Agnol tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (enfoque na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

A Professora Viviane Mafissoni tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Coordenadora-Geral de Logística da AGU;
- Advogada; Especialista em Direito Público;
- Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral;
- Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública;
- Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010/2021);
- Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019);
- Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC (2021/2023);
- Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto de Direito Goiano;
- Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações;
- Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração





Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0





13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Gilmar Gehlen

Diretor do Departamento de Administração e Planejamento





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
 - Notas Fiscais de outros órgãos da Administração Pública do mesmo objeto a ser contratado.
- Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta da Empresa	Nota Fiscal nº 1062 de 2025 Município de Carapebus	Nota Fiscal nº 1128 de 2025 Município de Manfrinópolis	Nota Fiscal nº 1130 de 2025 Município de Renascença	Nota Fiscal nº 1027 de 2025 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Nota Fiscal nº 1084 de 2025 Município de São José da Boa Vista	Nota Fiscal nº 1089 de 2025 SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
1	4	Unid.	2.350,00 cada inscrição	2.500,00	2.500,00	2.500,00	2.200,00	2.500,00	2.500,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



Licitações Eletrônicas:

Seleção do Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021

*Com Formação de Agente de Contratação,
Pregoeiro e Equipe de Apoio, e prática no
Compras.gov.br*



05, 06 e 07 de novembro



Curitiba - PR





CAPACITAÇÃO

Com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos **(Lei n.º 14.133/2021)**, promulgada em 1º de abril de 2021, o Brasil inicia uma nova era na Gestão Pública.

Essa lei substitui legislações anteriores, incluindo a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC, Lei nº 12.462/2011), introduzindo mudanças significativas nas práticas de licitação e contratação pública.

O curso “Licitações Eletrônicas: Seleção do Fornecedor e o Processo Sancionador” foi elaborado para capacitar servidores públicos e profissionais envolvidos na condução e acompanhamento das licitações, com foco especial na formação de agentes de contratação, pregoeiros e membros da equipe de apoio.

A capacitação será conduzida pelas professoras Nádia Dall Agnol e Viviane Mafissoni, especialistas com ampla experiência prática e acadêmica na área, e trará um conteúdo que integra teoria, prática e aplicação direta no Sistema Compras.gov.br.

Neste curso, vamos explorar de forma prática como o sistema já contempla a dispensa eletrônica, regulamentada pela IN Seges nº 67/2021, cujo registro passa a ser realizado obrigatoriamente pelo Novo Divulgação de Compras (DC).

É importante destacar que o Novo DC está em constante evolução: em breve, além da dispensa eletrônica, também passará a contemplar as modalidades de pregão e concorrência no formato eletrônico. Assim, a capacitação proposta prepara os participantes não apenas para o uso das funcionalidades atuais, mas também para a transição que ampliará significativamente o alcance e a utilização do sistema.

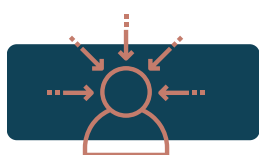
Durante o treinamento, serão abordados os aspectos legais e operacionais da fase de seleção do fornecedor (conforme a Lei nº 14.133/2021 e Instruções Normativas vigentes), bem como os procedimentos e fundamentos para instauração e condução do processo sancionador.



METODOLOGIA

O curso será ministrado por meio de aulas expositivas e interativas, combinando fundamentos legais e entendimentos dos órgãos de controle com exemplos reais

Serão apresentados estudos de casos, análise de editais e processos sancionadores, além de demonstrações práticas no Sistema Compras.gov.br, com simulação das principais etapas da licitação eletrônica. O participante receberá material de apoio atualizado, com modelos e orientações para aplicação imediata no seu trabalho.



PÚBLICO ALVO

Agentes de
Contratação

Pregoeiros e membros
de Equipes de Apoio

Assessores
jurídicos

Fiscais e
Gestores de
Contratos

além de servidores e profissionais
atuantes no cenário das compras
públicas em geral.





Nádia Dall Agnol

Bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense – UNIPAR. Servidora Pública (Pregoeira) por 10 anos na Administração Municipal.

Consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR. Professora Convidada do MBA de Licitações e Contratos do TCE/PR. Membro do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB. Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Coordenadora e Autora da obra "A Lei 14.133/2021 na Prática: 100 Perguntas e Respostas" (NEGÓCIOS PÚBLICOS, 2025) Palestrante no Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação pela Negócios Públicos. Especialista na Conlicitação.



Viviane Mafissoni

Coordenadora-Geral de Logística da AGU; Advogada; Especialista em Direito Público; Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral; Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010/2021); Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC (2021/2023); Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto de Direito Goiano; Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações; Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

BÔNUS



Manual Passo a Passo do **Compras.gov.br**

Você terá direito a ter acesso a um Manual (Digital) Passo a Passo elaborada pela Professora Nádia, que tem tela a tela desde a **inclusão de um Pregão e Concorrência (menor preço ou maior desconto), até a sua homologação no Sistema Compras.gov.br.**

Certificado

Ao final da capacitação, os participantes receberão certificação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio. A certificação atende aos artigos 7º, inciso II, 18 § 1º inciso X, 169, § 3º inciso I da Lei 14.133/21.



21h de Treinamento

O treinamento será ministrado ao longo de 21 horas-aula, com ênfase primordial na prática, garantindo que os alunos aprimorem seu domínio sobre as ferramentas e a legislação.



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Formação de Agente de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio – Lei 14.133/2021 – Profa. Nádia Dall Agnol (Dia 05/11/2025)

1. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)

- a) Estrutura processual (etapas da contratação)
- b) Princípios licitatórios (art. 5º)
- c) Benefícios Lei Complementar nº 123/2006 e a NLL (art. 4º)

2. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS

- a) Agentes que atuam no processo de contratação (art. 7º)
- b) Agente de Contratação (art. 8º)
 - i. Requisitos; Atribuições, Responsabilidades, Comissão de contratação e Vedações ao Agente Público
- c) Segregação de funções

3. PROCEDIMENTO

- a) Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
- b) Montagem do procedimento (art. 18)
- c) Parecer Jurídico (art. 53)
- d) Garantia de proposta (art. 58)
- e) Orçamento sigiloso (art. 24)
- f) Menor preço por grupo de itens (art. 82 § 1º)

4. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

- a) Prazos e apresentação de proposta (art. 55)
- b) Modos de disputa (art. 56)
- c) Empate entre propostas (Art. 60)

5. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO

- a) Preço estimado x preço máximo
- b) Análise da Conformidade da proposta
- c) Negociação (art. 61)
- d) Princípio do formalismo moderado e saneamento da proposta
- e) Inexequibilidade de preços — parâmetros legais
- f) Habilitação (art. 62 ao 70)
- g) Adjudicação e Homologação (art. 71)
- h) Recurso Administrativo (art. 165)
- i) Convocação para Contrato (Art. 90)

Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br das modalidades Pregão e Concorrência,

com critério de julgamento menor preço ou maior desconto – Lei 14.133/2021 e IN Seges 73/2022 – Profa. Nádia Dall Agnol (Dia 06/11/2025)

- a) Demonstração das funcionalidades dos Sistemas do Compras.gov.br;
- b) Inclusão de licitação Tradicional;
- c) Inclusão de IRP – licitação SRP;
- d) Possibilidade de alteração (Eventos);
- e) Divulgação de impugnação, pedido de esclarecimento e avisos;
- f) Configuração da Sessão Pública;
- g) Simulação da Disputa (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto);
- h) Julgamento da Proposta;
 - i. Análise da conformidade da proposta, solicitação de proposta ajustada ao último lance, negociação de preços e Diligência;
 - j) Habilitação;
- i. Análise dos documentos no SICAF;
 - ii. Solicitação de documento complementar;
- l) Encerramento da sessão
- m) Recurso Administrativo - Decisão do Agente de Contratação e da Autoridade Competente
- n) Adjudicação e Homologação (autoridade competente)
 - i Possibilidade de Cancelamento da Homologação
- o) Revogação ou anulação de uma licitação
- p) Convocação de Remanescentes nos casos de recusa de assinatura do contrato ou retirada de instrumento equivalente, e nos casos de rescisão contratual.

Oficina Prática do Sistema Compras.gov.br da Dispensa Eletrônica no Novo Divulgação de Compras (Novo DC)

- a) Apresentação do Novo DC
- b) Criação da contratação
- c) Cadastramento da dispensa eletrônica
- d) Envio do aviso ao PNCP
- e) Condução da fase competitiva (dispensa eletrônica)
- f) Etapa de julgamento das propostas
- g) Fase de habilitação
 - I. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos
- h) Adjudicação e homologação
- i) Relatório final

O Processo Sancionador - Profa. Viviane Mafissoni (Dia 07/11/2025)

- a). Uma visão sistêmica da Lei nº 14.133/2021 e a relação com as infrações em licitações e contratações.
- b. O que já evoluímos sobre o processo sancionador?
- c. Regras vigentes x normas revogadas.
- d. O processo de aplicação de penalidades na Lei 14.133/2021.
 - I) Infrações;
 - II) Sanções;
 - III) Multa compensatória x moratória x multa art. 50;
 - IV) Alternativas de cobrança de multa;
 - V) Vinculação entre infração e sanção;
 - VI) Autoridade competente para instaurar processo;
 - VII) Autoridade competente para aplicar sanção;
 - VIII) Regras de dosimetria das sanções;
 - IX) Âmbito de abrangência das sanções restritivas de licitar e contratar;
 - X) Meios de defesa;
 - XI) Comissão processante;
 - XII) Prescrição;
 - XIII) Desconsideração da personalidade jurídica;
 - XIV) Reabilitação;
 - XV) Cadastro de sanções.
- e. O que podemos aproveitar do rito da Lei nº 14.133/2021 na ocorrência de infrações no âmbito das leis revogadas.
- f. Papel do agente de contratação.
- g. Fluxo do processo: da identificação das infrações até o cadastro da sanção e reabilitação.
- h. Jurisprudência e acórdãos.



INFORMAÇÕES



Dias 05, 06 e 07 de novembro de 2025



Curitiba - PR

Local

HOTEL VICTORIA VILLA
Av. Sete de Setembro, 2448 - Cristo Rei,
Curitiba - PR
Telefone: (41) 3072 7878



**21 horas de
capacitação**

Horários

Primeiro dia: 08h30 - Credenciamento
Aula manhã: 09h00 - 12h00
Aula tarde: 13h00 - 17h00



INVESTIMENTO

Valor por participante é de

R\$ 2.500,00

(dois mil e quinhentos reais)

Na participação de 4 servidores da
Prefeitura Municipal de Marmeleiro- PR
o valor é **R\$ 2.350,00** totalizando
R\$ 9.400,00



FORMA DE PAGAMENTO E DADOS INSTITUCIONAIS

A contratação e o pagamento serão realizados em nome de **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.**, inscrita no CNPJ/ME nº 12.095.355/0001-90.

Transferência
Bancária ou Pix, **do
valor total do curso.**

Condições: O cancelamento da inscrição por parte do participante deve ser realizado até no máximo cinco dias úteis antes da data de realização do curso. Após esse prazo, será necessário proceder com a substituição do aluno ou com a solicitação de crédito no valor da inscrição para uso futuro. Por motivos operacionais ou por insuficiência de quórum, a NAD Consultoria & Capacitação reserva-se o direito de adiar, alterar a programação ou o palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante o envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

NAD CONSULTORIA & CAPACITAÇÃO



Telefone (Whatsapp): (46) 99104-8158
E-mail: contato@nadiadallagnol.com.br

www.nadiadallagnol.com.br

Márcia - Equipe N.A.D Capacitação
online

Podia me mandar a proposta para quatro pessoas?

Atualizo para 4 sim, logo mas te encaminho 09:19

Hoje

Oiii, bom dia 09:09

Oieee 10:30

Eu fiz e achei que tinha te enviado 10:30

Kkkkkk 10:30



 Prefeitura Municipal de Marmeleiro- PR- 4...
10 páginas • PDF • 3 MB 10:30

Me perdoe 10:31

Márcia - Equipe N.A.D Capacitação
Tudo ótimo e contigo?

tudo bem também 09:19 ✓✓

Márcia - Equipe N.A.D Capacitação
Atualizo para 4 sim, logo mas te encaminho

blz, obrigada 09:19 ✓✓

Oii Márcia 08:52 ✓✓

Quando puder me mandar a proposta 10:27 ✓✓

Obrigada 10:39 ✓✓

+ Digite uma mensagem

10:42
09/10/2025

	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1062	
							Data e Hora da Emissão: 08/05/2025 16:50:55	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 12095355000190		I.E.:		I.M.: 126730		Telefone: (46) 9911-	
	Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA							
	Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -							
	Município: Francisco Beltrão		UF: PR		e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com			

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 01609497000102		I.E.:		I.M.:			
Nome/Razão: MUNICIPIO DE CARAPEBUS							
Endereço: R GETULIO VARGAS, 15 - Centro - 27.998-0							
Município: Carapebus		UF: RJ		e-Mail:			

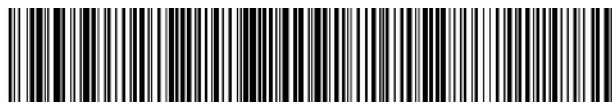
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição do servidor Carlos Antero Pires dos Santos, no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, a ser realizado nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, presencial em Curitiba - PR Carga horária: 20 h/a. Empenho 000685-0000 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24

Total Serviços (R\$)		2.500,00					
Total ISS (R\$)		50,24					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.500,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: 9340BF2F.793F0092.521A2D20.5BDF993C (verificada em 28/05/2025 às 13:55:56)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1128	
							Data e Hora da Emissão: 01/08/2025 09:28:19	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 01614343000109 I.E.: I.M.: 303892 Nome/Razão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINOPOLIS Endereço: Rua Encantilado, 11 - Terreo - Centro - 85628000 Município: Manfrinópolis UF: PR e-Mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 01 servidor no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2025, presencial em Cascavel - PR Carga horária: 20 h/a. Requisição de compra 26333 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24	
Total Serviços (R\$)		2.500,00						
Total ISS (R\$)		50,24						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.500,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 86D9BB22.DF07C321.310AB04E.E46DE934 (verificada em 14/08/2025 às 22:51:10)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1130	
							Data e Hora da Emissão: 01/08/2025 10:49:47	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76205681000196 I.E.: I.M.: Nome/Razão: MUNICIPIO DE RENASCENCA Endereço: R GETULIO VARGAS, 901 - CENTRO - 85681000 Município: Renascença UF: PR e-Mail: almoxarifado@renascenca.pr.gov.br								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 01 servidor no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 30, 31 de julho e 01 de agosto de 2025, presencial em Cascavel - PR Carga horária: 20 h/a.	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2,01000	50,24	
Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 12095355000190								
Total Serviços (R\$)		2.500,00						
Total ISS (R\$)		50,24						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		2.500,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: B58E82C9.DDCD30B6.DCC9DD3E.7A29B4F8 (verificada em 14/08/2025 às 22:51:45)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1027	
							Data e Hora da Emissão: 25/02/2025 15:54:36	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	

PRESTADOR DE SERVIÇOS								
	CPF/CNPJ: 12095355000190		I.E.: _____		I.M.: 126730		Telefone: (46) 9911-	
	Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA							
	Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -							
	Município: Francisco Beltrão		UF: PR		e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com			

TOMADOR DE SERVIÇOS							
CPF/CNPJ: 76878669000142		I.E.: ISENTO		I.M.: _____			
Nome/Razão: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE							
Endereço: RUA SANTA CATARINA, 750 - CENTRO - 85960000							
Município: Marechal Cândido Rondon		UF: PR		e-Mail: _____			

Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 2 servidores no curso presencial "Oficina de Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica na Plataforma do Compras.gov.br", realizado nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2025, em Cascavel - PR, com carga horária de 16 horas. Ordem de compra 117/2025 Dados Bancários: BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 120953550000190	4.400,00	0,00	0,00	4.400,00	2,01000	88,43

Total Serviços (R\$)		4.400,00					
Total ISS (R\$)		88,43					
Impostos (R\$)	COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		4.400,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES							
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.							
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS							
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063							

Autenticidade: A7A350D7.85E2A9C0.F7A0CEF6.B65120E7 (verificada em 06/03/2025 às 20:34:49)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1084	
							Data e Hora da Emissão: 19/05/2025 21:19:58	
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.	
PRESTADOR DE SERVIÇOS								
 CPF/CNPJ: 12095355000190 I.E.: I.M.: 126730 Telefone: (46) 9911- Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA - Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com								
TOMADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ: 76920818000194 I.E.: I.M.: Nome/Razão: MUNICIPIO DE SAO JOSE DA BOA VISTA Endereço: Rua Reinaldo Martins Gonçalves,, 85 - CENTRO - 84980000 Município: São José da Boa Vista UF: PR e-Mail:								
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS	
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 02 servidores, no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, presencial em Curitiba - PR Carga horária: 20 h/a. Solicitação Fornecimento 1030/2025 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 120953550000190	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,01000	100,49	
Total Serviços (R\$)		5.000,00						
Total ISS (R\$)		100,49						
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido (R\$)		5.000,00						
OUTRAS INFORMAÇÕES								
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.								
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS								
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063								

Autenticidade: 962350D8.1A0FF2EC.F09FFFB6.CE2B3EF3 (verificada em 28/05/2025 às 13:56:07)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Secretaria Municipal da Fazenda NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e www.esnfs.com.br						Número da Nota: 1089		
							Data e Hora da Emissão: 20/05/2025 10:08:10		
							Operador Emissor: NADIA A. D. A.		
PRESTADOR DE SERVIÇOS									
		CPF/CNPJ: 12095355000190		I.E.:		I.M.: 126730		Telefone: (46) 9911-	
		Nome/Razão: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA							
		Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - AP302 Q511C L01P - NOSSA SENHORA APARECIDA -							
		Município: Francisco Beltrão UF: PR e-Mail: nadiaapdallagnol@gmail.com							
TOMADOR DE SERVIÇOS									
CPF/CNPJ: 73471963009608		I.E.:		I.M.:					
Nome/Razão: SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE									
Endereço: Avenida Princesa Isabel, 1100 - Jardim Floresta - 69.312-0									
Município: Boa Vista UF: RR e-Mail:									
Cód.	Descrição	Val.Serviço	Desconto	Dedução	Base Cál.	Aliq.	ISS		
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. Discriminação: Inscrição de 02 servidores, no Curso Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Lei de Licitações 14.133/2021, com prática no Sistema Compras.gov.br, realizado nos dias 12, 13 e 14 de maio de 2025, presencial em Curitiba - PR Carga horária: 20 h/a. Processo 000004698-0/2025 Dados Bancários BANCO SICOOB - 756 - (Pessoa Jurídica) Agência: 4342 Conta: 69.653-6 Pix: 120953550000190	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	2,01000	100,49		
Total Serviços (R\$)		5.000,00							
Total ISS (R\$)		100,49							
Impostos (R\$)		COFINS Ret.	CSLL Ret.	INSS Ret.	IRRF Ret.	PIS Ret.	ISS (0,00)		
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Líquido (R\$)		5.000,00							
OUTRAS INFORMAÇÕES									
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 3717-2010 e Decreto 209-2011 A tributação desta NFS-e está definida como: Tributado em Município de Francisco Beltrão. Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional.									
DISCRIMINAÇÃO DE IMPOSTOS									
PROCON FRANCISCO BELTRÃO - Tv. Frei Deodato, 80, Centro - Francisco Beltrão - PR Fone (46) 3524-5063									

Autenticidade: AEB49497.C32EDF5F.FAD37E76.3A6C269 (verificada em 28/05/2025 às 13:57:37)

Equiplano - NFS-e 500.2005u



NÁDIA DALL AGNOL

BACHAREL EM DIREITO

36 ANOS



Palestrante e professora com ampla experiência em licitações públicas, pregoeira por 10 anos na Administração Municipal, especializada no Pregão Eletrônico, com foco na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e na aplicação prática da Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021).

Atua como consultora em Compras Públicas no SEBRAE/PR e é membro e coordenadora do Subcomitê Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil (RGB).

Professora convidada do MBA de licitações e contratos do TCE-PR.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021).

Palestrante do Pregão Week e Congresso Brasileiro de Pregoeiros realizado pela Negócios Públicos.

FORMAÇÃO:

Bacharelado em Ciências Biológicas
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Dezembro de 2009

Bacharelado em Direito
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Dezembro de 2021

Pós-Graduação em Direito
Administrativo e Municipal
Universidade Paranaense - Unipar
Conclusão: Outubro de 2021

EXPERIÊNCIA:

Chefe Divisão de Pregão Eletrônico
Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR
De 2011 à 2021

ÁREAS DE ATUAÇÃO

- Planejamento e gestão de compras públicas,
- Licitações Eletrônicas e sua prática.
- Assessoria para órgãos públicos e empresas no uso do sistema Compras.gov.br.
- Ministrar cursos presenciais, online e in company sobre licitações.
- Produção de conteúdos educacionais, como manuais, livros e cursos práticos.

☎ (46) 99911-8158

✉ contato@nadiadallagnol.com.br

📍 Francisco Beltrão - PR





UNIVERSIDADE PARANAENSE



O REITOR da UNIVERSIDADE PARANAENSE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão do Curso de DIREITO, na data de 17 de dezembro de 2022 e a Colação de Grau na data de 25 de janeiro de 2023, confere o título de BACHARELA

a

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

nacionalidade Brasileira, natural do Estado do PARANÁ, nascida em 7 de março de 1988, portadora da Cédula de Identidade - RG n.º 95950884 SESP-PR, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Umuarama - Paraná, 3 de maio de 2023.



CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor

<https://unipar.br/diploma-digital/>
Código de Validação: 437.437.327e90c8008a

UNIVERSIDADE PARANAENSE**Mantenedora:** UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.

CNPJ n.º 75.517.151/0001-10

Renovação do Recredenciamento: Portaria MEC. n.º 747, de 10/09/2020,
publicada no D.O.U. de 11/09/2020**DIREITO****Renovação:** Portaria SERES/MEC n.º 212, de 25/06/2020, publicada no D.O.U. de
07/07/2020.

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR
UMUARAMA - PARANÁ
DEPARTAMENTO ESPECIAL DE REGISTRO
DE DIPLOMAS

Diploma Registrado sob n.º:**2468****Processo n.º:****2022.2468**

Por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da
 Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto n.º 9.235,
 de 15 de dezembro de 2017.

Umuarama - Paraná, 3 de maio de 2023.

Cleonice Aparecida Ratti
Chefe do DERD

Por delegação de competência, de acordo com o
 Ato Executivo da Reitoria da UNIPAR de 24/10/2019.





UNIPAR
UNIVERSIDADE PARANAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CERTIFICADO

A UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR confere o presente Certificado a

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

portadora do CPF n.º 060.021.899-63, pela conclusão do CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL - COM TÓPICOS ESPECIAIS EM LICITAÇÕES COMPLIANCE E ELEITORAL - TURMA I, realizado no período de 21 de agosto de 2020 a 16 de outubro de 2021, em conformidade com a Resolução CES/CNE n.º 1 de 06/04/2018.

Umuarama, 14 de setembro de 2022.

Titulada

CARLOS EDUARDO GARCIA
Reitor

- HISTÓRICO ESCOLAR -
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO/LATO SENSU/ESPECIALIZAÇÃO, EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL - COM TÓPICOS ESPECIAIS EM
LICITAÇÕES COMPLIANCE E ELEITORAL - TURMA I
ÁREA: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DISCIPLINAS	PROFESSORES	TITULAÇÃO	CARGA HORÁRIA	NOTA OBTIDA
FORMAÇÃO HISTÓRICO-INSTITUCIONAL DOS MUNICÍPIOS NO BRASIL	MARCIO DE MACEDO	MESTRADO	15	9,0
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	BRÁULIO CESCO FLEURY	MESTRADO	15	9,0
PODER DE POLÍCIA E INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE PRIVADA	ARLI PINTO DA SILVA	MESTRADO	15	10,0
TRIBUTAIS DE CONTAS E OS MUNICÍPIOS	FLAVIO DE AZAMBUJA BERTI	DOUTORADO	15	10,0
INSTRUMENTOS DE DIREITO URBANÍSTICO	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
TUTELAS COLETIVAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	FABIO FERREIRA BUENO	MESTRADO	15	8,0
DIREITO ELEITORAL	LUCIANO FRANCO	ESPECIALIZAÇÃO	15	10,0
ARBITRAGEM E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	RODRIGO RODRIGUES DIAS	MESTRADO	15	10,0
FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ARLI PINTO DA SILVA	MESTRADO	15	9,0
CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E RESPONSABILIDADES	BRUNO SMOJAREK DIAS	DOUTORADO	15	8,5
RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO NA CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS E ATENDIMENTO MÉDICO	FERNANDO ALCANTARA CASTELO	MESTRADO	15	10,0
PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL E TÉCNICA LEGISLATIVA	MATEUS BARRETO DE OLIVEIRA	ESPECIALIZAÇÃO	15	9,0
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO	MESTRADO	15	10,0
RESPONSABILIDADE CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	ANTONIO DA SILVA JUNIOR	MESTRADO	15	10,0
COMPLIANCE E GOVERNANÇA JURÍDICA	PHILLIP GIL FRANÇA	DOUTORADO	15	10,0
LICITAÇÕES PÚBLICAS I	MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCI	MESTRADO	15	10,0
LICITAÇÕES PÚBLICAS II	MARIA CECÍLIA SANCHES SOARES VANNUCCI	MESTRADO	15	10,0
CONSORCIOS PÚBLICOS E TERCEIRIZAÇÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	LUCIANO FRANCO	ESPECIALIZAÇÃO	15	9,0
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	FABIO ALSSANDRO FRESSATO LESSNAU	MESTRADO	15	8,0
TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL	HELETON KRAMER LUSTOZA	MESTRADO	15	9,0
A FAZENDA PÚBLICA EM JUÍZO	ANTONIO FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO	DOUTORADO	15	10,0
RESPONSABILIDADE CRIMINAL DO SERVIDOR PÚBLICO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	ALEXANDRE NICOLETTI HEDLUND	DOUTORADO	15	7,0
DIREITO DO TRABALHO APLICADO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	JOSE VINICIUS DE SOUZA ROCHA	MESTRADO	15	9,0

PERCENTUAL DE PRESENÇA:	REALIZAÇÃO:	CARGA HORÁRIA TOTAL	MÉDIA FINAL
99%	21 de agosto de 2020 até 16 de outubro de 2021, na UNIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO-PR	360	9,4

EXIGÊNCIA PARA APROVAÇÃO:

- MÍNIMO 75% DE FREQUÊNCIA;

- NOTA OBTIDA IGUAL OU SUPERIOR A 7,0 (SETE);

CURSO APROVADO PELO ATO EXECUTIVO DA RETORIA DE 13/12/2019;

REGISTRO nº 08003506

LIVRO nº 756


Vanderlei Sergio Santello
Secretário



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC.

CERTIFICADO

Certificamos que

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

portador do CPF número 06002189963, participou do **CURSO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E ADMINISTRACAO PUBLICA MUNICIPAL - TURMA II**, realizado no período de 31/05/2019 a 15/06/2019, promovido pela **DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR**, com carga horária total de 32 horas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Umuarama - Paraná, 20 de Setembro de 2019.

Maria Regina Celi de Oliveira

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO ENSINO SUPERIOR

REGISTRO:	N.º: 0012
LIVRO:	N.º: 0031
FOLHA:	N.º: 0072
INSCRIÇÃO:	N.º: 0521
FREQUÊNCIA:	100%

AUTENTICAÇÃO: 81234b454d03a6e47a3036b8007d9c57 - DOCUMENTO EXPEDIDO E ASSINADO DIGITALMENTE

A AUTENTICIDADE DESTE CERTIFICADO PODE SER VERIFICADA EM CERTIFICADOS.UNIPAR.BR

DECLARAÇÃO

Declaro, a quem interessar possa, que a professora **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**, CPF 060.021.899-63 prestou serviços para a **ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede à Praça Nossa Senhora de Salette, inscrita no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, nos dias 28 de outubro e 02 de dezembro de 2021.

Registro que a professora prestou serviços como palestrante nas LIVES transmitidas pelo YouTube da Escola de Gestão Pública e que estas estão disponíveis em nossa página, são elas:

- Série Nova Lei de Licitações – Novo Pregão Eletrônico – Episódio 14 (1h40);
- Licitações na Prática – Debate (1h45).

E, por ser verdade, firmo a presente declaração.

Curitiba, 29 de julho de 2022.



EDILSON GONÇALES LIBERAL
Diretor



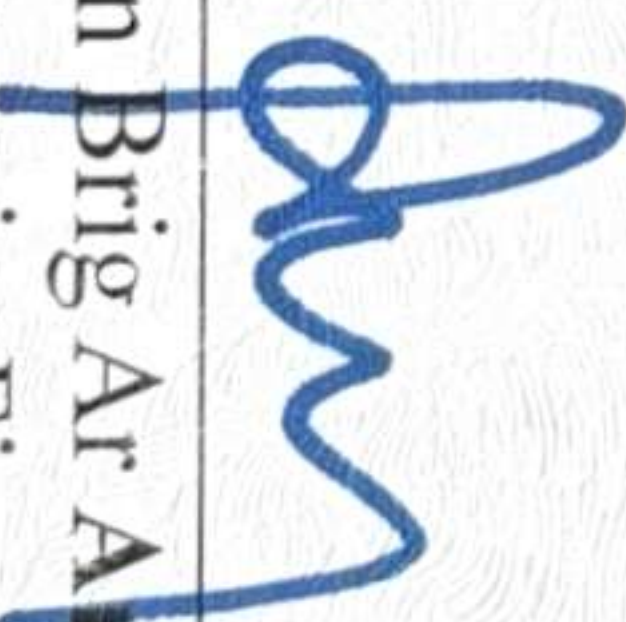
COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DA AERONÁUTICA



Certificação

O presente certificado é conferido à Sra. **Nádia Dall Agnol** em
agradecimento ao profissionalismo, dedicação e competência apresentados,
como Palestrante, na oficina “Compras.gov.br”, durante o Workshop
promovido pelo Comando da Aeronáutica.

Brasília-DF, 26 de maio de 2025.


Ten Brig Ar Ary Soares Mesquita

Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **AMSOP** – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.687.654/0001-22, com sede na Rua Peru, 1301, Miniguaçu, na cidade de Francisco Beltrão, ATESTA para os devidos fins, que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.3550001-90, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, aptº 302, Nossa Senhora Aparecida – CEP 85.601-823 – Francisco Beltrão/PR, prestou serviços para Ministrar Curso de capacitação com o tema: "Aplicação do Novo regime Licitatório da Lei n. 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, com demonstração e capacitação prática", realizado na sede de nossa entidade em Francisco Beltrão, nos dias 16 e 17 de maio de 2022, que foi executado em conformidade com o solicitado.

O Curso foi ministrado pelos professores: Nádia Dall Agnol e Rafael Sergio de Oliveira, para atender à Capacitação dos Servidores dos Municípios da AMSOP que atuam nas demandas de licitações.

Registramos, ainda, que a empresa e professores cumpriram com suas obrigações expressas no cronograma programático, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2022.



Cleber Fontana

Presidente AMSOP

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, 155, Apto. 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.601-823, CNPJ 12.095.355/0001-90, forneceu a mão de obra da professora **Nádia Dall Agnol** para que esta ministrasse o curso de atualização e formação, para agentes públicos, quanto à fase competitiva da licitação conforme a Lei Federal 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), nos dias 16 e 17 de março de 2023 totalizando 16 horas.

A referida empresa cumpriu pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Belo Horizonte/MG, 06 de setembro de 2023.

HERCULES GUERRA
(29465036668)
AC VALID RFB v5
Em quarta-feira, 6 de setembro de
2023 às 14:32



Hércules Guerra

Procurador-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
CNPJ: 18.715.383/0001-40



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 15/2024

A Câmara de Vereadores de Joinville, inscrita no CNPJ sob o nº 83.545.244/0001-87, com sede na Av. Hermann August Lepper, nº 1100, bairro Saguáçu, no município de Joinville/SC, declara para os devidos fins, que a empresa **NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, estabelecida na rua Rio Grande do Norte nº 155, apartamento 302, bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Francisco Beltrão/PR, foi contratada por intermédio do **Contrato nº 11/2024**, advindo do **Inexigibilidade de Licitação nº 38/2024 - Contratação de empresa para ministrar curso in company sobre a utilização do sistema compras.gov.br**, conforme especificações abaixo:

- Data da assinatura do contrato: 11/04/2024.
- Vigência contratual: 11/04/2024 a 31/12/2024.

Especificação
Curso <i>in company</i> (presencial) sobre a utilização do sistema Compras.gov.br – “Oficina prática de pregão, concorrência e dispensa eletrônica na plataforma do Compras.gov.br”. Carga horária: 16 (dezesesseis) horas. Incluindo material didático e certificado. Turma de 15 (quinze) alunos (servidores da CONTRATANTE).

Atestamos que os itens foram fornecidos dentro do previsto, não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem a empresa ou evidenciem irresponsabilidade com as obrigações assumidas.

Joinville, 14 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MURILO DE MORAES**
 Data: 16/08/2024 16:55:51-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO DE MORAES
 Diretor Geral



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

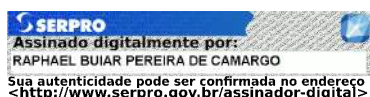
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.206.606.0001-40, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, Centro, na cidade de Foz do Iguaçu, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 12.095.3550001-90, estabelecida na Rua Rio Grande do Norte, nº 155, aptº 302, Nossa Senhora Aparecida – CEP 85.601-823 – Francisco Beltrão/PR, **prestou serviços** para Ministrar Curso de capacitação com o tema: **"Aplicação do Novo regime Licitatório da Lei n. 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações, com demonstração e capacitação prática"**, realizado na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, entre os dias 04 à 06 de abril de 2022, que foi executado em conformidade com o Contrato nº 061/2022.

O Curso foi ministrado pelos professores: **Nádia Dall Agnol e Dawison Barcelos**, para atender à Capacitação dos Servidores da Diretoria de Licitações e Contratos e servidores do Município que atuam nas demandas de licitações.

Atestamos outrossim, que a empresa é comprometida com seus compromisso assumidos, cumprindo com todas as suas responsabilidades, não restando nada que a desabone contratualmente, bem como, até a presente data, a Instituição não possui impedimentos no cadastro de fornecedores do Município de Foz do Iguaçu/PR.

Foz do Iguaçu, 07 de abril de 2022



Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES PÚBLICAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, Bairro Nova Petrópolis - Francisco Beltrão - PR, realizou com sucesso o curso **"Oficina Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, com Prática no Compras.gov.br"**, sob a instrução da professora Nádia Aparecida Dall Agnol.

O curso foi ministrado no formato presencial e *in company*, para o MUNICÍPIO DE CASCABEL, com sede na Rua Paraná nº 5000, na cidade de Cascavel/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, abordando de maneira abrangente tanto os fundamentos teóricos quanto as práticas necessárias para a condução eficiente de processos de pregão, concorrência e dispensa eletrônica, com aplicação direta no sistema Compras.gov.br.

Durante o desenvolvimento do curso, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA foi responsável por:

- Desenvolver e adaptar o conteúdo programático de acordo com as necessidades específicas da organização contratante.
- Proporcionar atividades práticas e simulações no ambiente Compras.gov.br, garantindo a familiarização dos participantes com as ferramentas e procedimentos.

Este atestado é emitido em reconhecimento à competência técnica e ao profissionalismo da empresa, que atendeu plenamente aos requisitos e expectativas do contratante.

Por ser verdade, firmamos a presente.

CASCABEL/PR, 13 de Agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **EMERSON MARCANTE**
 Data: 13/08/2024 15:07:05-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emerson Marcante
 Diretor do Departamento de Gestão de
 Aquisições Públicas – SEPLAG

Documento assinado digitalmente
 **FERNANDO MARCOS GEA**
 Data: 13/08/2024 15:01:04-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fernando Marcos Gea
 Gerente da Divisão de Licitações –
 SEPLAG



semsa
Secretaria Municipal
de Saúde

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINET

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, Bairro Nova Petrópolis - Francisco Beltrão - PR, realizou com sucesso o curso " **Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica, com prática na plataforma do Compras.gov.br, de acordo com a Lei nº 14.133/2021**", sob a instrução da professora Nádia Aparecida Dall Agnol.

O curso foi ministrado no formato presencial e *in company*, para o a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará, CNPJ nº 12.581.232/0001-60, com sede na Rua E, nº 481, Bairro Cidade Nova, abordando de maneira abrangente tanto os fundamentos teóricos quanto as práticas necessárias para a condução eficiente de processos de pregão, concorrência e dispensa eletrônica, com aplicação direta no sistema Compras.gov.br.

Durante o desenvolvimento do curso, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA foi responsável por:

- Desenvolver e adaptar o conteúdo programático de acordo com as necessidades específicas da organização contratante.
- Proporcionar atividades práticas e simulações no ambiente Compras.gov.br, garantindo a familiarização dos participantes com as ferramentas e procedimentos.

Este atestado é emitido em reconhecimento à competência técnica e ao profissionalismo da empresa, que atendeu plenamente aos requisitos e expectativas do contratante.

Por ser verdade, firmamos o presente.

PARAUAPEBAS PA, 19 de junho de 2024.

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por ALAN PALHA DE ALMEIDA
ALMEIDA:01199062529

ALAN PALHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde – SEMSA
Autoridade Competente
Decreto nº 1.015/2023



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a empresária individual **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, apartamento 302, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão-PR, promoveu o treinamento denominado "**Oficina Prática no Sistema de Compras do Governo Federal - GOV.BR/ COMPRAS - atualização**", para os servidores do Superior Tribunal Militar, nos dias **24, 25 e 26 de março de 2025**, com carga horária de 18 (dezoito) horas, na modalidade *on line*, conforme Processo SEI nº 030023/24-00.070 e a Nota de Empenho nº 2023NE000179.

Atestamos ainda, que a referida empresária individu cumpriu com todas as obrigações assumidas, nada havendo em nossos arquivos até a presente data, que possa desaboná-la.

Brasília, 01 de agosto de 2025.

Eliane Sá Ricarte

Coordenadora de Licitações



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SA RICARTE, COORDENADORA DE LICITAÇÕES**, em 01/08/2025, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4464510** e o código CRC **B0E834BF**.



Secretaria da Administração – Coordenadoria de Compras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins e a pedido do interessado, que a empresa **Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.095.355/0001-90, estabelecida à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Nova Petrópolis - Francisco Beltrão/ PR, CEP: 85601-823, forneceu/ executou para essa instituição: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, inscrita no CNPJ: 03-773.524/0001-03, o serviço abaixo especificado no período de 27 e 28 de novembro de 2023, tendo efetivamente realizado conforme relacionado na nota de empenho a seguir enunciada, segundo registros constantes no processo em apreço:

Descrição	Nota de Empenho	Observação
Contratação do curso "Formação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio, conforme Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021", promovido pela empresa Nadia Aparecida Dall Agnol - Consultoria, a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2023 e carga horária de 16 horas. Modalidade presencial.	2023NE001486	---

Ressalto que o serviço foi executado em consonância com os compromissos assumidos perante esta E. Corte.

Não constam em nossos registros quaisquer fatos, até a presente data, que possam desabonar a empresa.

Campinas, 16 de fevereiro de 2024.

Edvilton Bergamasco Fontes Galante
Coordenador de Compras Substituto

	Universidade Estadual de Maringá PAD/DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Av. Colombo, 5.790 - Campus Universitário CEP: 87020-900 - Maringá - PR Fones: (44) 3011- 4221 www.uem.br C.N.P.J.: 79.151.312/0001-56 - Inscrição Estadual: Isento	
--	--	--

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em atenção ao solicitado e a quem interessar possa, bem como para todos os fins de direito, declaramos que a empresa **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 155, CEP 85.601-823, Bairro Nossa Senhora de Aparecida, Francisco Beltrão-PR, inscrita no CNPJ 12.095.355-0001-90, conforme declaração do setor: DMP, ministrou a "**Oficina Prática - Pregão, Concorrência e Dispensa Eletrônica no Sistema Compras.gov.br, de acordo com a Lei nº 14.133/2021**", no formato presencial, *in company*, entre os dias 05 e 06/05/2025, totalizando 16 (dezesesseis) horas, conforme a Ordem de Fornecimento 157493, 2025NE013830, e-Protocolo nº 23.877.333-4.

As atividades combinaram exposições teóricas com práticas no ambiente do sistema, proporcionando conhecimento técnico-operacional atualizado e aplicado à rotina da Administração Pública.

A empresa demonstrou elevado grau de profissionalismo, organização e domínio técnico, sendo conduzida pela professora Nádia Aparecida Dall Agnol, cuja didática e clareza contribuíram significativamente para o aprendizado dos participantes.

Este documento é emitido como prova da capacidade técnica da empresa contratada, apta a instruir e qualificar servidores públicos em temas relacionados às contratações públicas, podendo ser apresentado em processos de licitação ou para outros fins legais, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta, responsabilidade e capacidade técnica, com as obrigações assumidas.

Maringá, 15 de julho de 2025


 Documento assinado digitalmente
ROBSON GONCALVES DA SILVA
 Data: 15/07/2025 10:18:33-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Robson Gonçalves da Silva
Diretor de Material e Patrimônio
 (assinado eletronicamente)



VIVIANE MAFISSONI

(51) 99939 1837 – vivi.mafissoni@gmail.com

Brasília-DF

Instagram: @vivimafissoni

LinkedIn: [linkedin.com/in/viviane-mafissoni-7ba973194](https://www.linkedin.com/in/viviane-mafissoni-7ba973194)

MINI CURRÍCULO

Especialista em Direito Público; Membro do Instituto Nacional da Contratação Pública; Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas, cadastro de fornecedores e penalidades e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS; Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Portugal - 2019); Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, vinculada ao Ministério da Educação (2021-2023); Atualmente atuando como Coordenadora-Geral de Logística na Advocacia Geral da União – AGU.

Experiência na direção de equipes, no desenvolvimento de fluxos de trabalho e normativas, na produção de pareceres e notas técnicas. Conhecimento em gestão de riscos e participação nos processos decisórios governamentais.

Colaboradora na elaboração de planejamento estratégico e cronograma de compras públicas. Experiência em estruturação de ações para agilidade e sucesso no procedimento de aquisições e contratações. Hável em modelos de gestão direcionados a efetividade e eficiência na prestação do serviço público, buscando atender o interesse público com eficiência, moralidade e sustentabilidade.

Liderança de equipes e ativa na capacitação de servidores. Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito.

Professora de Pós-Graduação.

Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações. Pesquisadora, escritora e palestrante sobre temas que envolvem a nova lei de licitações e o direito administrativo sancionador de licitantes e contratados.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

I - Experiência Profissional Atual

Servidora Pública – Analista de Projetos e de Políticas Públicas – Coordenadora Geral de Logística da AGU – Brasília - Governo Federal.

Atuação: Coordenadora Geral responsável pelo planejamento e execução de projetos no âmbito da Secretaria de Administração da AGU; responsável pela consolidação e avaliação do Plano de Contratação da AGU, incluindo as Superintendências Regionais estabelecidas no país; responsável pela avaliação de critérios de governança nas contratações, prorrogações e locações de toda a AGU; responsável pela definição de mapeamento dos processos que envolvem as etapas do macroprocesso de compra pública, entre outras atividades.

Período: Setembro de 2023 até o momento.

Professora de Pós-Graduação da Escola Mineira de Direito.

II - Experiência Profissional

a) Servidora Pública – Analista de Projetos e de Políticas Públicas – Chefe de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH/MEC – Brasília - Governo Federal.

Atuação: Chefe de Serviço responsável pela coordenação e planejamento das compras centralizadas da Rede Hospitalar Federal Universitária que compõem a estrutura da Ebserh. Atuação em definições de estratégias, planejamento de compras centralizadas e de regulamentações para atendimento de economia processual, de escala, padronizações, entre outros.

Período: Setembro de 2021 até agosto de 2023.

b) Servidora Pública – Analista de Projetos e de Políticas Públicas – Assessora Especializada em Licitações e Subsecretária Substituta – Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC/SPGG – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Atuação: Assessora superior integrante da assessoria especializada em compras públicas, atuando na coordenação de projetos estratégicos que envolvem o tema, assessorando a direção da Central de Licitações, produzindo notas técnicas e documentos para tomada de decisão do gestor principal.

Período: Novembro de 2020 até o agosto de 2021.

c) Servidora Pública – Analista de Projetos e de Políticas Públicas – Diretora de Departamento – Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC/SEPLAG – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Atuação: Diretora de Departamento responsável pelo cadastro e credenciamento de fornecedores, coordenação e planejamento de compras pelo sistema de registro de preços, gestão de atas de registro de preços e apuração de responsabilidade administrativa de licitantes e fornecedores. Responsável pela condução e realização de estudos na área de atuação, objetivando implantar projetos e rotinas de trabalho no departamento. Produção de notas técnicas e documentos para tomada de decisão do gestor principal.

Período: Março de 2017 até novembro de 2020.

d) Servidora Pública – Analista Jurídica - Coordenadora de Equipe – Coordenadora da Equipe de Penalidades – Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC/SMARH – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Atuação: Coordenação da instauração de processos, da instrução processual, diligências e apuração de responsabilidade de licitantes, produzindo documentos técnicos para decisão do gestor. Desenvolvimento de atividades inerentes ao sancionamento dos licitantes.

Período: Julho de 2015 a março de 2017.

f) Servidora Pública – Analista Jurídica - Pregoeira – Membro da Comissão Permanente de Licitações – Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC/SMARH – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Atuação: Pregoeira. Membro e Assessora da Comissão Permanente de Licitações (análise de recursos administrativos, esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos licitatórios de tomada de preço e concorrência, julgamento de habilitações e propostas).

Período: Janeiro de 2015 à julho de 2015.

g) Servidora Pública - Assessora Superior – Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Atuação: Assessoria Jurídica, Administrativa e Superior da Direção-Geral da SARH. Diretora-Geral Substituta. Responsável pelo planejamento, controle e execução de projetos, confecção de termos de referência, gestão de contratos, estudos e notas técnicas relativas às demandas da Pasta, análise de contratos, prazos e aditivos, relação com departamentos e demais órgãos.

Período: Janeiro de 2013 à Janeiro de 2015.

h) Servidora Pública - Assessora Jurídica – Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos – Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Atuação: Assessoria Jurídica do Gabinete da SARH e CELIC/SARH (análise jurídica das demandas da Pasta, análise e aprovação de editais e minutas de contratos, análise de contratos administrativos e aditivos, análise



de demandas relativas ao patrimônio público estadual, presidência da comissão permanente para apuração de sanções administrativas na CELIC).
Período: Outubro de 2010 à Dezembro de 2012.

i) **Advogada**, com OAB/RS nº 67.017, expedida em 15/09/2006.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

a) **Pós-Graduação em Direito Público** – realizada na Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Sul - Porto Alegre – RS. Ano de 2009.

b) **Curso de Direito** – realizado na UNIVATES - Lajeado – RS. Ingresso em março de 2000 e conclusão em dezembro de 2005.

PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES

Coluna mensal no **Observatório da Nova Lei de Licitações e Contratos**. <https://www.novaleilicitacao.com.br/colunistas/>

Coluna **“Doses de Penalidades”**. Portal Sollicita. https://www.sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=18437&n=o-poder-dever-do-gestor-em-instaurar-processo-de-penalidades.

MAFISONI, Viviane. FRANCO, Lívia. **A CENTRALIZAÇÃO DAS COMPRAS EM ESTATAL DE ABRANGÊNCIA NACIONAL**. Novembro/2022. <https://sbap.org.br/ebap-2022/496.pdf>

MAFISONI, Viviane. **Termo de ajustamento de conduta e o regime sancionatório do pregão: uma inovação possível?** In: PÉRCIO, Gabriela Verona; FORTINI, Cristiana (Coord.). Inteligência e inovação em contratação pública. Belo Horizonte: Fórum, 2021. ISBN 978-65-5518-112-8.

MAFISONI, Viviane. DACROCE, Marina Fassini. **A solidificação da centralização das compras públicas no Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul**. Novembro/2020. <http://ebap.sbap.org.br/>

MAFISONI, Viviane. **Gestão de riscos nas compras e contratações públicas**. Revista Brasileira de Direito Municipal – RBDM, Belo Horizonte, ano 20, n. 71, jan./MAR. 2019.

QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Palestrante em eventos diversos promovidos por órgãos públicos (AGU, CONSAD, EMD, PGM-POA, MJSP) sobre o tema infrações e sanções na Nova Lei de Licitações e Contratos.

Curso Premium Nova Lei de Licitações Prof. Ronny Charles. 44 hrs. Mar/jun/2022.

Certificação Green Belt em Lean Six-Sigma com carga horária de 60 hrs. Mar/2022.

Seminário Nacional **“40 VÍCIOS MAIS COMUNS NAS CONTRATAÇÕES DAS ESTATAIS – COMO EVITAR, QUANDO SANEAR E COMO RESOLVER DE ACORDO COM O TCU”**. Mai/2022. Brasília.

Curso Premium Pregão Eletrônico Ronny Charles. O Decreto nº 10.024/2019. Março/Abril/Maio/2021.

Curso Zênite. O que muda com a nova lei de licitações? 20 hrs. Online. Mai/2021.

I Curso de Governança e Combate à Corrupção na Administração Pública: a experiência europeia promovida pelo Instituto Europeu da Universidade de Lisboa – Lisboa, Portugal – 2019.

Treinamento de Alta Liderança. Fundação Dom Cabral – Porto Alegre, RS – 2019.

Curso de Planejamento Estratégico. RGOV/RS – Porto Alegre, RS – 2019.

Curso sobre Responsabilização Administrativa de Pessoas Jurídicas. AGU – Porto Alegre, RS – 2018.

Curso de Licitações e Contratos – Negócios Públicos – Porto Alegre, RS – 2018.

Congresso Brasileiro de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos – GVP – Foz do Iguaçu, PR – 2014.

Curso de Qualificação de Gestores na Área Pública - FDRH - Porto Alegre, RS - 2014

Curso de Gestão e Fiscalização de Contratos – FDRH – Porto Alegre, RS – 2014.

Curso de Formação de Pregoeiros – FDRH – Porto Alegre, RS – 2013.

Palestrante do V Congresso Brasileiro de Governança, do Grupo Negócios Públicos, apresentando o tema Direito Sancionador e seu papel na governança das compras públicas. Curitiba – PR. Agosto – 2021.

Palestrante em evento promovido pelo Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS sobre aspectos gerais na Nova Lei de Licitações, com o tema infrações e sanções na NLLC. Junho/2021.

Palestrante em evento promovido pelo Centro de Estudos de Direito Municipal da Procuradoria-Geral do Município de Porto Alegre – CEDIM, com o tema direito sancionador na Nova Lei de Licitações. Abril/2021.

Palestrante do IV Congresso Brasileiro de Governança, do Grupo Negócios Públicos, apresentando o tema Direito Sancionador e seu papel na governança das compras públicas. Curitiba – PR. Novembro – 2020.

Palestrante de eventos virtuais organizados pela Rede Escola de Governo do Estado do Rio Grande do Sul, tratando de temas que envolvem compras públicas e gestão e fiscalização de contratos administrativos. Porto Alegre, RS – 2020.

Participante de Grupo de Estudos da UFRGS. Tema: O Controle de Constitucionalidade pela Administração Pública. Coordenação do Prof. Rafael Maffini. 2019/2020.



Secretaria Municipal de Governança.
Departamento de Compras

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para devidos fins e a quem possa interessar, que a empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, 2356 Sala 118 Centro, São José dos Pinhais – PR, inscrita no CNPJ 10.498.974/0001-09, realizou na data de 23 e 24 de MAIO de 2024, na cidade de Mesquita RJ, Curso na modalidade In Company com o tema: "GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E PROCESSO SANCIONADOR". Evidenciando plena capacidade técnica no assunto, pelo domínio dos conteúdos apresentados e metodologia de ensino eficaz, que proporcionaram positivos resultados aos servidores participantes do treinamento.

A instrutora VIVIANE MAFISSONI e a empresa supracitada atuaram em conformidade com a programação proposta, nos prazos estabelecidos, tendo-nos atendido com qualidade e cumprindo com todas as expectativas, não havendo nada que desabone sua conduta.

Atenciosamente,

Mesquita, 22 de agosto de 2024.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança
Matricula: 60/011.321

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que Viviane Mafissoni, brasileira, advogada, RG2.065.577.773 SSP/RS, CPF: 000.311.050.84, domiciliada no SHN Qd 01 Bloco C, Edifício Biarritz, apto103, Brasília/DF, CEP 70701-000, ministrou curso online, para os servidores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, relativo ao tema **“Legislação aplicada a Licitações e Contratos”**. Conforme proposta nº 2023.041, celebrada com o Instituto Escola Protege Brasil S/A.

O curso observou o seguinte conteúdo:

“Legislação aplicada a Licitações e Contratos”	
04, 05, e 06 de setembro de 2023	
Tópico de discussão	
1. Introdução. 2. Conceitos fundamentais. 3. Histórico normativo: as normas vigentes. 4. Aspectos gerais da NLLC sobre infrações e sanções: breves apontamentos. 5. Prerrogativas da Administração. 6. O regramento de aplicação de penalidades a licitantes e contratados previstos na NLLC: a) Infrações; b) Sanções; c) Vinculação entre infração e sanção; d) Prazos; e) Autoridade competente; e) Autoridade competente; f) Âmbito de abrangência das sanções restritivas de licitar e contratar. g) Procedimento de aplicação de penalidades; h) Publicidade da sanção; i) Desconsideração da personalidade jurídica; j) Reabilitação; k) O papel da assessoria jurídica no processo sancionador; l) Meios de defesa e recurso. 7. O papel do agente de contratação e da fiscalização na identificação das infrações e na instrução processual. 8. Diligências x infração. 9. Aspectos práticos do processo de aplicação de penalidades 10. Checklist do procedimento 11. Modelos de normativas de regulamentação do procedimento sancionador. 12. Análise de acórdãos e jurisprudências aplicáveis 13. Questões práticas: relatório de aplicação de penalidades. 14. Bibliografia	

Totalizando dessa forma, 09 horas-aulas ministradas satisfatoriamente, não havendo nenhum registro que a desabone.

Brasília, 20 de fevereiro de 2024

MURILO QUEIROZ

MELO JACOBY

FERNANDES:73031

054172

Assinado de forma digital por

MURILO QUEIROZ MELO

JACOBY

FERNANDES:73031054172

Dados: 2024.02.20 11:08:01

-03'00'

Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes

Diretor Presidente

Instituto Protege Escola Brasil

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 01

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63 e DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, brasileiro, divorciado, nascido em 13.04.1983, natural de Renascença-PR, empresário, residente e domiciliado em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidor da CNH nº 01817794034 - DETRAN - PR, data de emissão 12.06.2017 e CPF/MF nº 042.348.679-93, sócios componentes da Firma que gira sob a denominação social de DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA, com sede e foro na Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR, devidamente registrado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA sob o nº 41209389757 por despacho em secção de 16.06.2020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.095.355/0001-90, RESOLVEM alterar e consolidar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes, ora transforma seu registro de SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA para INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SAÍDA DE SÓCIO: O sócio DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL, não desejando mais permanecer na sociedade, RETIRA-SE da sociedade, vende e transfere de forma onerosa a sua totalidade de quotas sendo a quantia de 15.300 (Quinze Mil e Trezentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, totalizando a quantia de R\$ 15.300,00 (Quinze Mil e Trezentos Reais) a sócia remanescente NADIA APARECIDA DALL AGNOL.

Parágrafo Primeiro: A cessão e transferência das quotas são feitas neste ato, pelo valor original, cuja, quantia o cedente recebe da cessionária e dá plena, geral e irrevogável quitação de pagas e satisfeitas por esta alteração contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), já integralizado, divididos em 30.000 (Trinta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, pelo sócio:

SÓCIO:	QUOTAS:	VALOR:
NADIA APARECIDA DALL AGNOL	30.000	30.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada para Instrumento de Inscrição de Empresário Individual sob a FIRMA de NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA QUARTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL da referida empresa, com o teor seguinte:

ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90
NIRE: 41209389757

Fls. 02

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

NADIA APARECIDA DALL AGNOL- CONSULTORIA
CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NADIA APARECIDA DALL AGNOL, brasileira, solteira, natural de Renascença - PR, nascida em 07.03.1988, empresária, residente e domiciliada em Francisco Beltrão - PR, sito à Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823, possuidora da CNH nº 05198719807 - DETRAN - PR, data de emissão 03.12.2020 e CPF/MF nº 060.021.899-63.

Resolve constituir-se como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL: O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL: O capital é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) em moeda corrente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SEDE: O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: Rua Rio Grande do Norte, 155 - Apto. 302 - Nossa Senhora Aparecida - CEP 85601-823 em Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO: O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INSTRUÇÃO DE CURSOS GERENCIAIS e REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DE ATIVIDADE: Data de início de atividade em 18 de Junho 2010 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedida de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.



ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA EM INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL

DALL AGNOL & DALL AGNOL LTDA

CNPJ/MF Nº 12.095.355/0001-90

NIRE: 41209389757

Fls. 03

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FILIAIS: Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP): Declara sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em uma única via.

Francisco Beltrão – PR, 13 de Janeiro de 2022.

NADIA APARECIDA DALL AGNOL

DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL

Franciele Pasquali
Escrevente

Franciele Pasquali
Escrevente

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.5rqtj.OWGa2-8mHj5.TZNkY
<https://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL CPF nº 060.021.899-63**
Dou fé. Em test.º da verdade.
Emolumentos: R\$15,24
Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
Franciele Pasquali - Escrevente Port. 09/2018

54823(001-000786044)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br

1º Tabelionato de Notas
RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

F482X.5rqtj.OWWa2-8mPRK.TZNkX
<https://selo.funarpen.com.br>
Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: **DOUGLAS LUIZ DALL AGNOL CPF nº 042.343.679**
93. Dou fé. Em test.º da verdade.
Emolumentos: R\$15,24
Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2022
Franciele Pasquali - Escrevente Port. 09/2018

00117123(001-000786045)

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85601-030
46 2601-0321 | 2601-0322 - www.1tabelionato.not.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLADEMIR R TOSETTO, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 029401, inscrito no CPF nº 64428680953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64428680953	029401	CLADEMIR ROQUE TOSETTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2022 10:03 SOB Nº 41109016207.
PROTOCOLO: 220272719 DE 22/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202816997. CNPJ DA SEDE: 12095355000190.
NIRE: 41109016207. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/03/2022.
NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Local da Sede:

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO BELTRÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

FRANCISCO BELTRÃO, 2 de outubro de 2025

Alessandra Marta Fischborn Abreu
Distribuidor





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.095.355/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2010
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 155	COMPLEMENTO APT 302
--	----------------------	-------------------------------

CEP 85.601-823	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	---	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NADCAPACITACAO@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9911-8158
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2010
------------------------------------	---

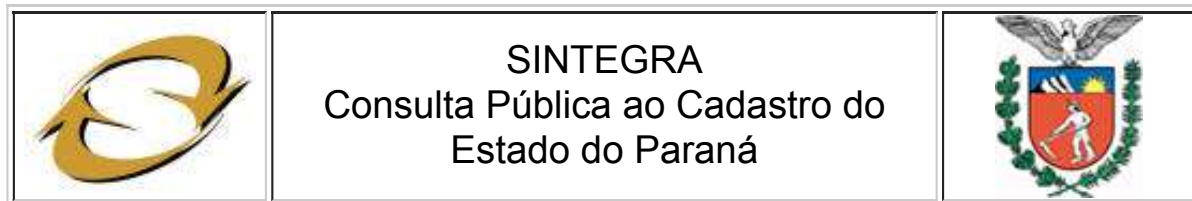
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/02/2025** às **21:53:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sua solicitação não pode ser atendida

Serviço: SINTEGRA - Consulta Empresa
Data / Hora: 18/07/2022 às 10:41:52
Motivo: **12095355000190 - CNPJ NÃO CADASTRADO NO CAD.ICMS PR**
Recomendação: É provável que haja alguma incorreção nas informações que você digitou.
Por favor, verifique, corrija e tente novamente.

[Voltar](#)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Empresa  Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL
Número 126730

Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

Nome Fantasia: N.A.D. CONSULTORIA & CAPACITACAO

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155, APT 302 NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 85601823

Município: Francisco Beltrão

Atividade Principal: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Atividade(s) Secundária(s): 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, 4618-4/01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria

Protocolo: PRP2261023414

Local e data: Francisco Beltrão, quarta, 09 de março de 2022

Elóis Felício Rodrigues
Secretaria Municipal da Fazenda

Código de Autenticidade: 22XIVFQFMG

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA
CNPJ: 12.095.355/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:40:31 do dia 28/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2025.

Código de controle da certidão: **B1F3.BB36.94D0.C56D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

66

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037516520-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.095.355/0001-90**

Nome: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº20251/2025

RAZÃO SOCIAL: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 126730

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20191244

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 155 - NOSSA SENHORA APARECIDA - AP302 Q511C L01P Francisco Beltrão - PR CEP: 85601823

ATIVIDADE: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMIÇÃO :	28/05/2025
DATA	DE	VALIDADE :	24/11/2025
FINALIDADE :	CONCORRÊNCIA	/	LICITAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHJ9UFFH9J2XT8QRR7			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 28/05/2025 - 13:58:32

Qualquer rasura invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.095.355/0001-90
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 155 APTO 302 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091221031935809642

Informação obtida em 02/10/2025 09:10:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.095.355/0001-90
Certidão nº: 29527140/2025
Expedição: 28/05/2025, às 14:04:57
Validade: 24/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.095.355/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA**

CPF/CNPJ: **12.095.355/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:55 do dia 02/10/2025 , com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: UhYQeJ8bfQXlUpzapVFQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**

CPF/CNPJ: **060.021.899-63**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:37:17 do dia 02/10/2025 , com validade até o dia 01/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: PfwEJ9UQeMLDOduvblX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 12095355000190

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Licitar

CPF: 06002189963

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA		
CNPJ: 12.095.355/0001-90		
Endereço: Rua Rio Grande do Norte,		Nº: 155
Bairro: Nova Petrópolis		
CEP: 85601-823	Cidade: Francisco Beltrão	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: Nádia Aparecida Dall Agnol		
CPF: 060.021.899-63		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: SICOOB	Agência nº: 4342
Conta nº: 69.653-6	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: contato@nadiadallagnol.com.br
Telefone: (46) 99104-8158 / 99911-8158

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Francisco Beltrão, 02 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **NADIA APARECIDA DALL AGNOL**
Data: 02/10/2025 09:19:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nádia Aparecida Dall Agnol
Representante Legal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

76

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de outubro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2025 11:26 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p66514ec7c8c26>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

77

Marmeleiro, 09 de outubro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de outubro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2304/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
Valor Máximo:	R\$ 9.400,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0	99.566,71

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/10/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	4	Unid.	Curso “Licitações Eletrônicas: Seleção de Fornecedor e o Processo Sancionador da Lei nº 14.133/2021” de forma presencial com carga horária de 21h.	2.350,00	9.400,00
Valor Total					9.400,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será em local disponibilizado pela CONTRATADA no Hotel Victoria Villa, situado na Avenida Sete de Setembro, 2448, Bairro Cristo Rei, Cidade de Curitiba, Paraná.

8.3. A execução dos serviços será realizada nos dias 05, 06 e 07/11 de 2025 em horários seguindo o cronograma da capacitação.

8.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar:

- Professores Especialistas: O corpo docente que ministra o ensino deve ser formado por especialistas no assunto, com formação acadêmica específica e com vasta experiência no respectivo tema.
- Suporte: Desde a recepção e matrícula dos alunos indicados pelo CONTRATANTE, assim como os respectivos registros individualizados, esclarecimentos necessários, acompanhamento do desempenho de capacitação, avaliações e certificações, serão atendidos e encaminhados pela CONTRATADA.
- Certificados: Ao aluno que concluir o curso, será fornecido pela CONTRATADA o respectivo Certificado.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.6. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Tatiana Stein.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento, Sr. Gilmar Gehlen.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2304/2025

Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 349/2025 – PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, conforme requerimento emanado do Departamento de Administração e Planejamento.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia,





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso III do referido diploma legal, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...];
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
[...].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; a estimativa de despesa; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

Conforme consta nos autos, o Departamento de Administração e Planejamento identificou a necessidade de capacitar quatro servidores do Setor de Licitação que atuam diretamente nas rotinas processuais de licitação, condução de certames e aplicação de sanções administrativas, tendo em vista as inovações introduzidas pela Lei nº 14.133/2021.

A capacitação abrangerá temas técnicos de alta complexidade, como seleção de fornecedores e processo sancionador, demandando profissionais de notório saber e comprovada expertise na área.

A escolha da empresa NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA decorre de levantamento de mercado que evidencia a ampla experiência e qualificação da profissional Profª Nádia Aparecida Dall Agnol, consultora e especialista em licitações e contratos, e da Profª Viviane Mafissoni, especialista e palestrante reconhecida nacionalmente, ambas com atuação consolidada na área e experiência comprovada em capacitação de servidores públicos.

Diante da especificidade do tema e da notória especialização das profissionais envolvidas, restou demonstrada a inviabilidade de competição, atendendo ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, a Divisão de





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021,

Consigna-se que o Plano Plurianual está em fase de elaboração, o que não impede a execução orçamentária no exercício corrente.

Assim, a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estando devidamente demonstrada a viabilidade e a legalidade da contratação direta.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA para a prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
29/10/2025 13:16:16
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
Brasil
Karima Hawa Mujahed
Procuradora Jurídica
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 13:16:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p932d07d649c6b>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2304/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

1 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente justificativa visa embasar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação, com ênfase na seleção de fornecedores e no processo sancionador, conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O serviço atenderá às necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mais especificamente ao setor de licitações, que demanda constante atualização técnica diante das significativas alterações introduzidas pela nova legislação.

A capacitação será destinada a quatro servidores que atuam diretamente nas rotinas processuais de licitação, condução de certames e aplicação de sanções administrativas. Trata-se, portanto, de uma ação estratégica, voltada à qualificação técnica dos agentes públicos responsáveis por etapas cruciais da contratação pública, com impacto direto na legalidade, eficiência e segurança jurídica dos processos realizados.

Considerando o conteúdo especializado a ser abordado – seleção de fornecedores e processo sancionador à luz da Lei nº 14.133/2021 – constata-se a necessidade de contratação de empresa ou profissional com notório saber e comprovada expertise na matéria, cuja capacitação ofertada reflita conhecimento técnico aprofundado, experiência prática e domínio atualizado da legislação vigente. Tais características tornam inviável a competição, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da empresa que ministrará o curso recairá sobre instituição ou profissional reconhecido no mercado por sua atuação destacada na área de licitações e contratos administrativos, o que assegura a singularidade do serviço e o atendimento ao interesse público, por meio da efetiva qualificação dos servidores. Ademais, a contratação direta representa uma solução eficiente e célere, compatível com a urgência de capacitação imposta pelo cenário atual de transição normativa e adaptação institucional.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a contratação do treinamento desejado.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade levantada pelo departamento, de proporcionar a capacitação para no mínimo quatro servidores.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, a Professora Nádia Dall Agnol tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Nádia Aparecida Dall Agnol é dona de notório conhecimento acerca de Licitações e Contratos;
- Nádia Aparecida Dall Agnol foi pregoeira por 10 (dez) anos, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil – RGB;
- Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados através dos treinamentos e cursos ministrados por Nádia Dall Agnol sobre diversos temas ligados a licitações, com ênfase em Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br e aspectos gerais da Nova Lei de Licitações);
- Coautora da obra “A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?” (CONSULTRE, 2021);
- Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela empresa Negócios Públicos.

A Professora Viviane Mafissoni tem comprovação fundamentada nas seguintes razões:

- Coordenadora-Geral de Logística da AGU;
- Advogada; Especialista em Direito Público;
- Formada em Alta Liderança pela Fundação Dom Cabral;
- Diretora Acadêmica do Instituto Nacional da Contratação Pública;
- Analista de Políticas Públicas e Projetos do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul desde 2010, atuando como pregoeira, membra da Comissão Permanente de Licitações, coordenadora da equipe de aplicação de penalidades a licitantes, diretora responsável pelo planejamento de compras por registro de preços e gestão de atas e cadastro de fornecedores e subsecretária substituta da Central de Licitações do RS (2010/2021);
- Estudou sobre Mecanismos de Controle e Combate à Corrupção na Contratação Pública (Ulisboa - Portugal - 2019);
- Ex-Chefe do Serviço de Compras Centralizadas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH/MEC (2021/2023);
- Professora de pós-graduação da Escola Mineira de Direito e do Instituto de Direito Goiano;
- Colunista do Portal Sollicita e do Observatório da Nova Lei de Licitações;
- Coautora de livros; Autora de artigos e palestrante sobre temas que envolvem compras públicas.

4 – EMPRESA:

Empresa: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA

CNPJ: 12.095.355/0001-90

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, nº 155

Cidade: Francisco Beltrão

CEP: 85.601-823

Bairro: Nossa Senhora Aparecida

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), conforme proposta em anexo e notas fiscais comprobatórias, no qual mostra que a CONTRATADA pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando as notas fiscais apresentadas foi possível observar que, o prestador de serviço realizou capacitações semelhantes para outros entes.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Justifica-se o preço adotado em dois possíveis





sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de treinamento aos servidores do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 349/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “F” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2304/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 048/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
64	03.01	04.122 0003 2.006	3.3.90.39.48.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 349/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 14:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6ed0e4290b63e>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025 – Cód. Verificador: LH8DBQ49.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.095.355/0001-90
Razão Social: NADIA APARECIDA DALL AGNOL CONSULTORIA
Endereço: R RIO GRANDE DO NORTE 155 APTO 302 / NOVA PETROPOLIS / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-823

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2025 a 22/11/2025

Certificação Número: 2025102406471935809671

Informação obtida em 29/10/2025 15:38:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2066- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2025

Nas publicações do dia 29/10/2025 no Jornal de Beltrão, p. 2A – Edição nº 8.321 – Atos Oficiais e do dia 28/10/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 13, Edição nº 2065.

Onde se lê:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Leia-se:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	200	M²	Persianas Material: alumínio 25mm; Fixação: parede; Tipo: horizontal; Sobreposição: 3,5 a 4mm; Distância mínima entre as lâminas: 25mm; Trilhos de alumínio; Bastão giratório incolor; Aplicação: ambiente profissional; Instalação inclusa. Obs.: A empresa contratada deverá realizar a medição prévia e exata dos locais antes da confecção e instalação das persianas.	Vitally	101,99	20.398,00
Valor Total Estimado						20.398,00

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025 – Cód. Verificador: LH8DBQ49.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.

CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL - CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.

VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025 – Cód. Verificador: 53G3733T.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 134/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: VOLPATO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 140/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DEBORA CARNEIRO
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA SANTA TEREZA LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: DIOR CENTER DIAGNOSTICO ORAL RADIOGRAFI-
CO LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 143/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: TOMOCLIN – TOMOGRAFIA SÃO VICENTE LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 144/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CASTELLI & FANTINELLI LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 145/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: LABORATÓRIO SÃO LUCAS COSTA LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CEDIMAGEM SERVICOS RADIOLOGICOS LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2022
(Chamamento Público Nº 003/2022 – PMM – Inexigibilidade nº 037/2022)
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SU-
DOESTE LTDA
OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.
VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.
PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (23/10/2025), ou seja, até 22 de outubro de 2026.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2025
Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 048/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2304/2025 – Cód. Verificador: LH8DBQ49.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase em seleção de fornecedores e processo sancionador, sob o viés da Lei nº 14.133/2021, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento.
CONTRATADA: NADIA APARECIDA DALL AGNOL – CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 12.095.355/0001-90.
VALOR TOTAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).
Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2025
Fundamentado na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 049/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2342/2025 – Cód. Verificador: 53G3733T.
OBJETO: Contratação da empresa PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10, para ministrar capacitação direcionada ao atendimento em saúde mental aos profissionais da área da saúde do Município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
CONTRATADA: PORTO FERRARI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita sob o CNPJ 57.418.203/0001-10.
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).
Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Nas publicações do dia 29/10/2025 no Jornal de Beltrão, p. 2A – Edição nº 8.322 – Ato's Oficiais e do dia 28/10/2025 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro, p. 13, Edição nº 2065.

Cidade de Beltrão, 29 de outubro de 2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Letra-se:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para medição, fornecimento e instalação de persianas, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Valor Total Estimado
Marmeleiro, 29 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2025 – PMM, que tem por objeto: A presente demanda refere-se à aquisição de fraldas descartáveis e materiais de higiene pessoal para atender as necessidades de bebês, com foco na obtenção de produtos de qualidade que garantam conforto e higiene das Creches da Rede Municipal de Ensino. A empresa proponente: BUGRE COMERCIAL LTDA foi vencedora dos itens 06, 07, 08, e 12. Valor total R\$ 4.063,60 (Quatro mil e sessenta e três reais, e sessenta centavos). CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA foi vencedora do item 01. Valor total R\$ 1.036,80 (Um mil e trinta e seis reais, e oitenta centavos). DENISE FARIA DIAS LTDA foi vencedora do item 14. Valor total R\$ 2.552,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais). MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA foi vencedora dos itens 02, 03, 04 e 05. Valor total R\$ 134.167,71 (Cento e trinta e quatro mil, centos e sessenta e sete reais, e setenta e um centavos). PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA foi vencedora do item 09. Valor total R\$ 1.250,00 (Um mil, duzentos e cinquenta reais). Itens 10, 11 e 13 fracassados.

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 064/2025 – PMM, que tem por objeto: Registrar em ata de registro de preços compromisso formal de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de topografia, aerofotogrametria, incluindo horas técnicas de escritório e de campo, conforme as especificações descritas, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Planejamento e Projetos. A empresa proponente: SHAPE TECNOLOGIA LTDA foi vencedora dos itens 01, 02, e 05. Valor total R\$ 237.180,00 (Duzentos e trinta e sete mil, cento e oitenta reais). HIPARCO GEORREFERENCIAMENTO E TOPOGRAFIA LTDA foi vencedora do item 03. Valor total R\$ 15.500,00 (Quinze mil e quinhentos reais). BMB FLORESTAL E AMBIENTAL LTDA foi vencedora do item 04. Valor total R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO COMPLEMENTAR

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e em decorrência da desclassificação do fornecedor SCHEILA PERIN PORTELLA, resolve HOMOLOGAR DE FORMA COMPLEMENTAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2024 – PMM, que tem por objeto: Aquisição de material hidráulico para atender as necessidades das Secretarias de Obras Públicas e Planejamento, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer e Agricultura e Meio Ambiente de Mangueirinha/PR. A empresa proponente: SORRISO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi vencedora do LOTE 04. Valor total R\$ 10.700,50 (Dez mil e setecentos reais, e cinquenta centavos).

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini – Prefeito.

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, LEANDRO DORINI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, resolve HOMOLOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2025 – PMM, que tem por objeto: Concessão de uso de espaço público destinado à ocupação e exploração/comercialização dos espaços da praça de alimentação, parque de diversões, bebidas e patrocínios pertencentes as da área de shows quando da realização da 11ª Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Mangueirinha - Expomang 2025 a ser realizada nos dias 19 a 23 de novembro de 2025, de modo a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. A empresa proponente: ANTHARYS EVENTOS LTDA foi vencedora do item 01. Valor total R\$ 124.000,00 (Cento e vinte e quatro mil reais).

Mangueirinha-PR, 29 de Outubro de 2025.

Leandro Dorini – Prefeito.